

# NOTA TÉCNICA nº 63/2010

- I. **Objetivo**: Análise da documentação encaminhada sobre as políticas de Patrimônio Cultural da cidade de Grão Mogol, conforme informações prestadas pela professora Áurea Viviane Fagundes Silveira.
- II. Município: Grão Mogol

# III. Breve Histórico de Grão Mogol<sup>1</sup>:

A Serra de Santo Antônio do Itacambiraçu, atual Grão Mogol, antigo povoado da Comarca do Serro Frio, teve sua origem relacionada à descoberta de diamantes no final do século XVIII.

No ano de 1839 o lugarejo era chamado de Arraial da Serra de Grão Mogol e logo passou a atrair pessoas do país e bem como estrangeiros (portugueses, franceses, alemães, além de outros europeus) que provavelmente atuavam na exploração de diamantes. O local passou a destacar-se por movimentar o comércio de diamantes explorados inicialmente de forma clandestina.

No ano de 1840, o arraial evolui para Vila Provincial e no mesmo ano foi transformado em Distrito. Somente no ano de 1858 Grão Mogol recebeu o título de cidade. Durante décadas Grão Mogol destacou-se como a mais importante cidade da região Norte Mineira. O processo de decadência da exploração das minas de diamantes, ocorrida especialmente após a década de 1960, coincidiu com a emancipação de parte do território de Grão Mogol e com a criação dos novos municípios de Itacambira, Cristália e Botumirim.

Ainda nesse período, a falta de oportunidade de emprego fez com que os moradores locais iniciassem um processo de migração em direção às cidades próximas e a grandes centros urbanos como São Paulo. Com isso a cidade estagnou no seu crescimento e a sua população residente decresceu. No entanto, o conjunto de prédios históricos e as manifestações culturais continuam como heranças marcantes daquela época, preservadas pelo tempo constituem-se em atrativos turísticos potenciais para o município.

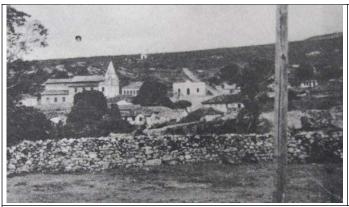


Figura 01 - Ponte sobre o Rio Ventania em Grão Mogol. Fonte: Arquivo Público Mineiro.

¹http://pt.wikipedia.org/wiki/Gr%C3%A3o\_Mogol e http www.graomogol.mg.gov.br/index.php/noticias/detalhe/12 acesso em 05/10/2010.









Figuras 02 e 03 – Imagens antigas da cidade.

Fonte: Encliclopédia dos municípios mineiros – IBGE.



Figura 04 – Rua Grão Mogol – imagem antiga.



Figura 05 – Praça Governador Valadares – Imagem antiga.

Fonte: Encliclopédia dos municípios mineiros – IBGE.

# IV. Contextualização

Em análise ao patrimônio cultural existente no município de Grão Mogol, foi verificado que há vários bens tombados incluindo bens móveis (imagem e acervo), bens imóveis (prédios públicos e edificações residenciais) e conjuntos paisagísticos, incluindo cachoeiras, canyons, trilhas e sítios arqueológicos.

A rua Dr. Cristiano Relo é a via histórica mais importante da cidade, encontrando-se preservado o seu calçamento antigo. Algumas edificações históricas podem ser encontradas ao longo desta via que ainda hoje sedia o movimento comercial de Grão Mogol.<sup>2</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> http://www.almg.gov.br/bancoconhecimento/monografias/relatorio%20jequitinhonha.pdf



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br





Figura 06 – Casario colonial



Figura 07 – Casario de pedras, sistema construtivo característico da região.



Figura 08 – Igreja Matriz também em pedras.



Figura 09 –detalhe sistema construtivo.





Figuras 10 e 11 – Núcleo histórico da cidade.





Consta nos autos um breve diagnóstico da situação da conservação do patrimônio cultural de Grão Mogol, elaborado pelo Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, Dr Marcos Paulo de Souza Miranda, que contém sugestões para proteção deste acervo.

Foi encaminhado a esta Promotoria pelo Dr Paulo César Vicente de Lima, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Rio São Francisco Sub-bacia do Rio Verde Grande, sete laudos técnicos elaborados pela Professora Áurea Viviane Fagundes Silveira referentes a imóveis existentes na cidade de Grão Mogol, cuja análise já foi feita na Nota Técnica nº 48/2010.

Nova documentação foi encaminhada a esta Promotoria informando sobre as políticas de Patrimônio Cultural da cidade de Grão Mogol, elaborada pela professora Áurea Viviane Fagundes Silveira, cuja análise faremos a seguir.

#### V. Análise Técnica

A professora Áurea Fagundes realizou uma segunda visita ao município de Grão Mogol conforme descrito no "Programa de Gestão Ambiental dos Municípios da Bacia do Rio São Francisco: "do Verde Grande ao São Francisco".

O PGANM foi lançado oficialmente em 30 de Setembro de 2005. Em meados de 2006, entrou em funcionamento o Núcleo Interinstitucional de Estudos e Ações Ambientais do Norte de Minas (NIEA-NM), através de convênio firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPE), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/ICA), Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) e a Fundação Santo Agostinho de Montes Claros (FUNDASA), com o objetivo de firmar cooperação técnica, apoio, como também, o acompanhamento de projetos ambientais e de pesquisa, desenvolvidos no Norte de Minas, nos municípios integrantes da Bacia do Médio São Francisco, com vistas à efetivação de ações de revitalização e proteção ambiental.

Um dos objetivos deste programa é a realização de diagnóstico sobre a política cultural dos municípios envolvidos e posteriores ações integradas de educação ambiental, de capacitação e monitoramento.

Conforme descrito pela Professora Áurea, houve reunião com os agentes municipais responsáveis pela cultura e urbanismo no município.

Foi verificada que a pontuação recebida pelo município a título do ICMS Cultural foi 16 e que os recursos provenientes desta pontuação não estão sendo repassados para o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural. Portanto, não há deliberações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural sobre a utilização destes recursos.

Sobre a restauração de elementos integrados da Igreja Matriz de Santo Antônio, foi informado que houve repasse no valor de R\$48.000,00 (não informou a fonte) e que estão buscando profissional da UFOP para restauração.

Sobre as obras de restauro da Antiga Cadeia, que sediará a Casa de Cultura, a mesma encontra-se em obras desde 2008 com recursos provenientes do FEC, no montante de R\$130.000,00, e da Prefeitura, no montante de R\$60.000,00. Foram enviadas fotografías, que se encontram nos autos. Relatam dificuldades em obter recursos para equipar o espaço após concluídas as obras.

Sobre a edificação que arruinou na esquina das ruas Cristiano Relo com Juca Batista, é informado que foi feito um compromisso com a proprietária em reconstruir o imóvel conforme as características anteriores, utilizando parte dos materiais originais que se encontram guardados.





Entretanto, é informado que ainda não há um arquiteto para elaborar o projeto tendo como referencia as fotos feitas antes do arruinamento.

Foram verificados outros pontos considerados importantes:

- Ausência de arquiteto para prestar assistência técnica para preservação dos bens tombados
- Necessidade de reunir os Conselhos e os poderes executivo e legislativo para elaboração do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo. É sugerida a realização de seminário com a Promotora Marta Larcher para conscientização e início dos trabalhos.
- Sugerem a deliberação para padronização de placas comerciais.

### VI. Conclusão

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras. Como dizia o filósofo romano Cícero, "A história é mestra da vida, luz da verdade e testemunha dos tempos". É no passado que se encontra o futuro. É na história que se devem buscar os ensinamentos capazes de construir o futuro.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

O município possui legislação de proteção ao Patrimônio Cultural, devendo ser cumpridas em prol da preservação do seu acervo cultural. São elas: Lei nº 439/99 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural e dá outras providências; Portaria 50/2009 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Lei nº 689/2009 que cria o Fundo Municipal do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Ratificamos as sugestões constantes na Nota Técnica nº 48/2010 elaborada pelo Setor Técnico desta Promotoria, as quais transcrevemos a seguir:

- Que o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Grão Mogol proceda à proteção dos bens culturais do município, devendo acatar as sugestões de preservação do entorno de bens culturais relevantes para o Município de Grão Mogol. Devendo criar nos bens culturais tombados um perímetro de tombamento que delimite que as edificações em seu entorno não prejudiquem o bem tombado.
- Além do tombamento isolado de alguns imóveis de valor cultural, sugere-se o tombamento de conjuntos, que são de expressivo valor para a história do município, permitindo conhecer a forma de ocupação e as diversas tipologias arquitetônicas existentes na área. Conforme recomenda a Carta de Nairóbi³, "os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência deveriam ser protegidos ativamente contra quaisquer deteriorações, particularmente as que resultam de uma utilização imprópria, de acréscimos supérfluos e de transformações abusivas ou desprovidas de sensibilidade, que

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Documento resultante da Conferência Geral da Unesco – 19<sup>a</sup> Sessão, realizada em Nairóbi no dia 26 de novembro de 1976.



\_



atentam contra sua autenticidade, assim como as provocadas por qualquer tipo de poluição. (...) A legislação de salvaguarda deveria ser, em princípio, acompanhada de disposições preventivas contra as infrações à regulamentação de salvaguarda e contra qualquer alta especulativa dos valores imobiliários nas zonas protegidas, que possa comprometer uma proteção e uma restauração concebidas em função do interesse coletivo." Sugere-se que seja elaborado um levantamento técnico sobre a possibilidade de se fazer o tombamento do Núcleo Histórico de Grão Mogol, definindo a altimetria máxima a ser permitida na área e em seu entorno, buscando a manutenção da ambiência e visadas existentes. Também deverá ser preservada a pavimentação das vias original onde esta ainda existir, evitando descaracterizações. Toda intervenção a ser realizada em edificações integrantes do Núcleo Histórico e seu entorno deve ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal competente, buscando a manutenção das tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. Não é aconselhável o incentivo da verticalização em centros históricos, o que pode gerar especulação imobiliária, com substituição de imóveis antigos de poucos pavimentos por outros mais verticalizados. Sugere-se também a proteção ao eixo Centro Histórico – Fazenda do Barão por sua relevância histórica, arquitetônica e paisagística.

- Que haja preocupação com a poluição visual no núcleo histórico, com critérios na escolha das cores para a pintura das fachadas nas edificações e com a padronização das placas e dos engenhos publicitários dos estabelecimentos comerciais existentes, para que estes estejam em harmonia com a arquitetura presente no local e não obstruam os elementos arquitetônicos característicos das edificações. Também deverá ser prevista a retirada da fiação aérea existente no local e padronização da iluminação pública. Qualquer intervenção no perímetro de tombamento e entorno e receber anuência prévia do Conselho de Patrimônio.
- Que nos bens culturais de relevância cultural não ocorram intervenções descaracterizantes<sup>4</sup>, sendo necessário que as demolições e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo conselho municipal de patrimônio cultural. Os conselheiros deverão utilizar de critérios técnicos para analisar os bens culturais e tomar as decisões administrativas para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos para a proteção e conservação desses bens. Como por exemplo, poderá haver isenção de IPTU, de forma a liberar recursos do proprietário para a manutenção básica do imóvel. Deverá haver constante monitoramento do estado de conservação desses imóveis pelo poder público para prevenir maiores danos.
- Para os prédios públicos, sugerimos a instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e sistema de segurança, principalmente nas igrejas, capelas e museus.
- É necessário equipar tanto a Prefeitura Municipal quanto o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural com corpo técnico especializado na área de patrimônio histórico (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano onde se situam. Deverá haver

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conforme verificado na documentação analisada, há vários imóveis que tiveram suas telhas originais substituídas por telhas de amianto, material contemporâneo que não condiz com as características das edificações históricas. Foi verificado também que em vários imóveis ocorreram acréscimos que comprometeram a harmonia da edificação.



\_



uma fiscalização mais efetiva para evitar obras clandestinas. Deve haver constante capacitação do corpo técnico da Prefeitura e dos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural no que se refere à preservação do patrimônio histórico e cultural.

- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- Sugere-se a elaboração do Plano Diretor da cidade de Grão Mogol. O Plano Diretor, instrumento básico das políticas urbanas, é previsto constitucionalmente e também através do Estatuto da Cidade. É uma lei municipal que estabelece diretrizes para a adequada ocupação do município, determinando o que pode e o que não pode ser feito em cada parte do mesmo. Desta forma, a ordenação do espaço urbano passa a ser mais um instrumento de defesa do patrimônio ambiental e cultural existente na cidade.

Além destas considerações, sugere-se que:

- Os recursos provenientes do ICMS Cultural sejam repassados para o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, criado através da Lei nº 689/2009, podendo ser utilizado em obras de restauração e manutenção do patrimônio protegido da cidade de Grão Mogol.
- Para obtenção de recursos para equipar a Antiga Cadeia, futura Casa de Cultura, sugerese contato da prefeitura local com o Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura.

Por fim, conforme já sugerido na Nota Técnica nº 48/2010, sugere-se a elaboração de um diagnóstico mais completo sobre o patrimônio cultural da cidade, incluindo laudos do estado de conservação dos imóveis tombados, inventariados e demais bens integrantes do acervo cultural do município, para que este setor técnico possa analisar e sugerir medidas para proteção e conservação.

### VII. Encerramento

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

